



**PROJETO DE LEI Nº 043/2024**

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 14.004,68 (QUATORZE MIL E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

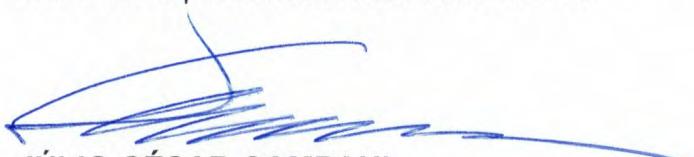
**Art. 1º** Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2024, crédito adicional especial, no valor global de **R\$ 14.004,68 (quatorze mil e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, com a seguinte classificação:

04	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO	
09	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
27.813.1021.1003	Apoio ao Desenvolvimento de Esportes	
1084	701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
3.4.4.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 45450	R\$ 14.004,68
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 14.004,68</b>

**Art. 2º** Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Superávit apurado no Exercício anterior no Recurso acima.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização dessa Câmara para abrir e incorporar, no Orçamento de 2024, crédito especial destinado à devolução, ao Estado, do saldo não utilizado referente ao recurso LUMINA-RS.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de junho de 2024.



**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



## **- Parecer Jurídico -**

**Parecer n.º 25/2024.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 043/2024.**

**Assunto: Abre um Crédito Especial no valor de R\$ 14.004,68 (quatorze mil e quatro reais e sessenta e oito centavos) e dá outras Providências.**

**Iniciativa: Executivo Municipal.**

**PROJETO DE LEI N° 043/2024 –  
INICIATIVA DO EXECUTIVO – ABRE  
UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR  
R\$ 14.004,68 (QUATORZE MIL E  
QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO  
CENTAVOS) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 043/2024, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa abrir e incorporar no orçamento de 2024, crédito especial no valor de R\$ 14.004,68 (quatorze mil e quatro reais e sessenta e oito centavos), saldo não utilizado proveniente do recurso ILUMINA-RS.

O Projeto se legitima em razão da necessidade de destinar o saldo do recurso, será incorporado ao Orçamento de 2024, conforme explanações inclusas na exposição de motivos.

**Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2024, crédito adicional especial, no valor global de R\$ 14.004,68 (quatorze mil e quatro reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte classificação:**

04	SEC.MUN.EDUC.CULTURA,TURISMO E DESPORTO	
09	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
27.813.1021.1003	Apoio ao Desenvolvimento de Esportes	
1084	701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
34.4.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 45450	R\$ 14.004,68
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 14.004,68</b>

**Art. 2º Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Superávit apurado no Exercício anterior no Recurso acima.**



Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 043/2024 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal art. 4º, conforme redação:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; ( grifo nosso)**

**Art. 4º.** Compete ao Município:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; ( grifo nosso)**

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

Cabe ressaltar que o Crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual, art. 40 da Lei Federal nº 4.320/1964:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso)**

Em total consonância com o disposto no artigo 41, inciso II da mesma lei, encontra-se a classificação:



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)**

São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo, visando, geralmente, auxiliar despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento, conforme estabelecido no art. 42 da Lei nº 4.320/64:

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.(grifo nosso).**

Conforme se vê do projeto enviado pelo Executivo possui os requisitos necessários para a abertura de crédito especial. Assim como, é matéria do Município em face do interesse local, portanto, a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 043/2024, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 18 de junho de 2024.

  
**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São  
Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 043/2024 – CM 116/24

Relator: Elson Lopes

Projeto de lei do Executivo Municipal que abre um crédito especial no valor de R\$ 14.004,68 (quatorze mil e quatro reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 20 de junho de 2024.



Vereador ELSON LOPES  
Relator

Voto dos Vereadores Diego Flores e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 20 de junho de 2024.



Vereador DIEGO FLORES  
Presidente



DILSON DIOCLECIO PÍRES



ELSON LOPES